LEI Nº 4.010, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado a empresa PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva do lote de terras nº **366-A/366-B/365-B/4, com área de 62.902,31 metros quadrados, remanescente da área maior medindo 67.711,60 metros quadrados**, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, conforme Matrícula 21.021 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado a Empresa **PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.974/0001-55, situada na Rodovia Arapongas/Astorga Km 09 – Zona Rural, neste Município e Comarca, conforme Lei nº. 3.010, de 18 de junho de 2003.

Art. 2° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

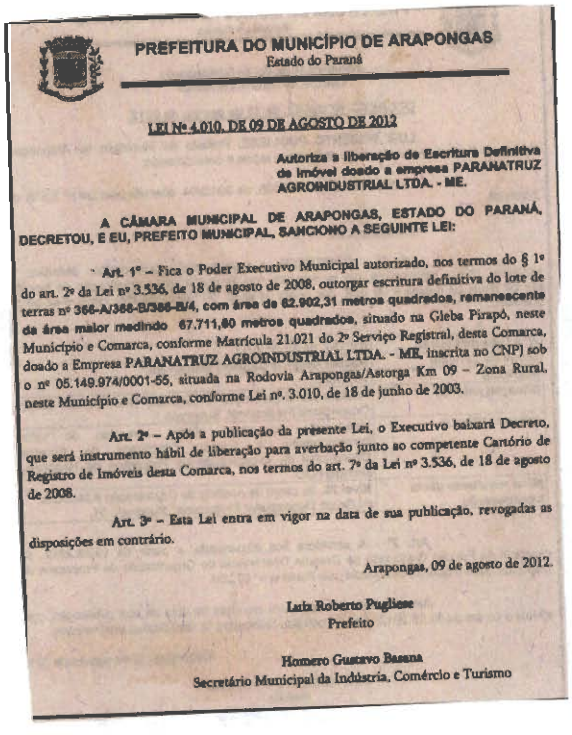
Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de agosto de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 15/08/2012
Katia Nigueloni
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.010, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado a empresa PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva do lote de terras nº **366-A/388-B/386-B/4, com área de 62.902,31 metros quadrados, remanescente da área maior medindo 67.711,80 metros quadrados**, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, conforme Matrícula 21.021 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado a Empresa **PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.974/0001-55, situada na Rodovia Arapongas/Astorga Km 09 – Zona Rural, neste Município e Comarca, conforme Lei nº. 3.010, de 18 de junho de 2003.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de agosto de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 15/08/2012
Funcionário